



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Apresentação: 13/04/2023 11:46:47.473 - MESA

PDL n.126/2023

Susta o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, “que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ,de ,de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC



* C D 2 3 1 2 0 7 7 9 0 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que tem como objetivo sustar o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, “que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências”.

O Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), no que concerne às infrações, sanções e medidas administrativas, autorizam a destruição em campo dos instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, assim como a sanção e o embargo a “áreas” onde haveriam se desenvolvido atividades ou obras.

Entendo que as regras do Decreto violam o princípio da legalidade administrativa. Isso porque o Decreto nº 6.514, de 2008, exorbita do poder regulamentar, ao prever hipóteses de infrações, medidas administrativas cautelares e de destinação de bens apreendidos não contempladas na LCA. Há conflito de legalidade entre o Decreto e a Lei.

Quando falamos que o Decreto exorbita sua legalidade, isso se dá porque a Lei nº 9.605, de 1998 prevê que as infrações administrativas são punidas, entre outras, com as seguintes sanções: V - destruição ou inutilização do produto; e VII - embargo de obra ou atividade.

Apesar disso, o Decreto nº 6.514, de 2008 exorbita o poder regulamentar, e inova no ordenamento jurídico ao ultrapassar o texto da lei e incluir nas sanções e medidas administrativas **a destruição ou inutilização dos “instrumentos da infração”, e o embargo das “respectivas áreas”**.

Importante lembrar que o legislador ordinário estabeleceu, na Lei dos Crimes Ambientais, um conjunto exaustivo de sanções e medidas cautelares que não podem ser ampliadas por decreto, dado que são medidas que restringem direitos.

O Decreto nº 6.514, de 2008, entretanto, também exorbita do poder regulamentar, pois, a pretexto de estabelecer procedimentos para o cumprimento do que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dispõe o decreto, permite o embargo de “áreas” onde haveriam se desenvolvido atividades ou obras, o que é medida de grande impacto para o administrado e sem amparo legal.

Não se pode tolerar que essa nefasta prática continue acontecendo. Nesse sentido, é que apresento esta proposição.

Convicto da importância da presente iniciativa espero a acolhida do projeto de decreto legislativo pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

Apresentação: 13/04/2023 11:46:47.473 - MESA

PDL n.126/2023



* C D 2 3 1 2 0 7 7 9 0 1 0 0 *